

PARECER CONJUNTO Nº 013/2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 011 de 05 de junho de 2023.

AUTOR: Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: “RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011 de 05 de junho de 2023, de autoria do Vereador Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior que: **“Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva e inclui no calendário do município de madalena e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a prática do Wheeling no Município de Madalena/CE, no sentido de atrair eventos e assim aquecer o turismo municipal, gerando fonte de renda e trabalho para os munícipes.

De acordo com a justificativa o presente projeto visa trazer mais uma modalidade de esporte, lazer e turismo para a cidade.

É O QUE CABE RELATAR.

PARECER

Referente a pretensão legislativa no projeto em análise, é certo que de fato os municípios possuem prerrogativa de cuidar dos aspectos legais locais, legislando muitas vezes sobre os assuntos de seu interesse.

Em real, verificamos que o assunto é tratado de forma bem clara na Constituição Federal de 1988, quando se refere aos municípios. A própria norma constitucional cuida da prerrogativa municipal na confecção legislativa, seja ele de forma direta sobre seus interesses ou mesmo via norma de competência comum.

Ademais, sobre o aspecto formal, também não vislumbramos qualquer vício de iniciativa visto que a matéria não integra o rol daquelas de tutela exclusiva do Poder executivo enumeradas nos artigos 61, § 1º, II, 84 e 165 da CF/88. Assim, a Câmara Municipal poderá ter a iniciativa de lei sobre o assunto em tela, não havendo, violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes, tendo ainda, embasamento legal no aspecto do interesse local.

Mesmo com a possibilidade legislativa em tela, necessário tecer algumas considerações ao conteúdo e dispositivos da proposta.

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não existindo óbices legais e de mérito no âmbito do que nos cabe analisar no parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos favoravelmente pela sua inclusão na pauta, para a devida apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

João Paulo Ribeiro da Rocha
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente
 de acordo com o relatório

- () contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal
 de acordo com o relatório

- () contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente
 de acordo com o relatório

- () contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal
 de acordo com o relatório

- () contra o relatório